

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Alterações no edital, principalmente, quanto aos índices econômicos, que exigiam novo prazo para entrega das propostas, nos termos do §4º, do artigo 21, da Lei de Licitações, configurando desestímulo à participação. Não comprovada a compatibilidade de preços com os parâmetros utilizados e comparados com aqueles praticados no mercado à época da licitação. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em sessão de 16 de julho de 2008, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente, conhecer do recurso ordinário, e, quanto ao mérito, consoante exposto no voto juntado aos autos, negar-lhe provimento, para o fim de manter em seus exatos termos a r. decisão recorrida, que julgou irregulares a Concorrência nº 05/07 e o Contrato nº 1180/05, bem como ilegais as despesas decorrentes, ficando mantida a multa imposta ao Sr. Donizete Simioni, Secretário Municipal de Administração e Representante do Município de Araraquara no presente feito.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2008.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI - Relator

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

Proc.: TC-002008/011/07.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal Dirce Reis. Órgão Beneficiário: Associação dos Produtores Rurais de Dirce Reis. Matéria: Subvenção. Valor: R\$ 5.000,00. Exercício: 2006.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na referida sentença, fls.84/87, JULGO REGULAR a prestação de contas relativa ao repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Dirce Reis, nos termos e para fins do disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, e por consequência, quito os responsáveis, Bento Barbosa de Oliveira e Ademilson Delgizo Spurio, liberando-os para novos benefícios, na forma do artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Relator, nos termos da Resolução nº 2/2000.

Processo: TC-026967-026-08 Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha Beneficiários: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franco da Rocha – APAE e outras (05 entidades) Assunto: Subvenções Valor Total: R\$ 294.484,21 Exercício: 2007

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO: pelos fundamentos da r. sentença de fls. 28, foram julgadas regulares as comprovações das aplicações dos recursos, quitando-se os responsáveis

PUBLIQUE-SE

Processo: TC-000712-005-07 Órgão Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente Beneficiária: Prefeitura de Indiana Assunto: auxílio Valor: R\$ 110.192,93 Exercício: 2006

Extrato de Sentença: Com fundamento na sentença de fls. 43 a prestação de contas do auxílio em exame foi julgada regular.

Publique-se.

Processo: TC-000036/009/07 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga. Contratada: Fercam Construções e Incorporações Ltda. Objeto: execução de obras de reforma, ampliação, serviços complementares e projetos executivos completos, para o Fórum da Comarca de Itapetininga – SP – F. A. M.: Fórum Acoplado Modulado. Em Exame: termo aditivo s/nº de 30/04/08 – fls. 348 (prorrogação de prazo). Autoridade Responsável: Roberto Ramalho Tavares – Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO: pelos fundamentos da r. sentença de fls. 360/361, foi conhecido o termo aditivo.

PUBLIQUE-SE.

Processo: TC-014566-026-07 Contratante: Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô Contratada: Faveiley Transport do Brasil S/A Objeto: fornecimento de válvula magnética de aplicação e de alívio de freio Em Exame: devolução caucional Autoridade Responsável: José Jorge Fagali (Diretor)

Extrato de Sentença: Com fundamento na sentença de fls. 128/129, da devolução caucional providenciada tomou-se conhecimento.

Publique-se.

Processo: TC-020786-026-06 Contratante: SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Contratada: Consórcio Passarelli / Drucker - Norte Objeto: prestação de serviços de engenharia para execução de ligações avulsas de água e esgoto nas áreas regionais de Franco da Rocha, Bragança Paulista, Pirutuba e Perus. Em Exame: termos de recebimento provisório e definitivo e devolução caucional Autoridade Responsável: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitanano)

Extrato de Sentença: Com fundamento na sentença de fls. 228/229, dos termos de recebimento em exame e da devolução caucional providenciada o Relator tomou conhecimento.

Publique-se.

Processo: TC-262/007/05 Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos. Contratada: Loc Rental Locação de Equipamentos Ltda. Objeto: locação de máquinas e caminhão com operadores/motorista, para operação e manutenção da Unidade de Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos, notadamente no Aterro Sanitário. Em Exame: Termo Aditivo nº 04, de 08/05/08 – reajuste. Autoridades responsáveis: Felício Ramuth – Diretor Presidente; Dalvi Rosa Moreira – Diretor Técnico e de Habitação. Advogado: Marcelo Palavéri – OAB/SP nº 114.164 e outros. Sentença: fls. 379/380.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO: pelos fundamentos da r. sentença de fls. 379/380, foi julgado regular o Termo Aditivo nº 04.

PUBLIQUE-SE

Processo: TC 026913-026-07 Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda. Objeto: construção de ambientes complementares, de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar construído em estrutura pré-fabricada metálica (sistema Nakamura). Data: 17/07/07 Valor: R\$ 930.851,01 Autoridade responsável: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras)

Extrato para publicação: por r. decisão de fls. julgaram-se regulares tomada de preços e contrato, com recomendação à Origem para que, de futuro, deixe de incluir critério de julgamento deflagrador da desclassificação de proposta por inexequibilidade de preço unitário

PUBLIQUE-SE

Processo: TC-001460-007-05 Contratante: Universidade de Taubaté Contratada: A C I Network Guedes Ltda EPP Objeto: execução dos serviços de instalação de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos. Matérias em Exame: termos aditivos (fls. 1931, 1945 e 1954) Autoridade que Firmou o Instrumento: Nivaldo Zollner (Reitor)

Extrato de Sentença: Com fundamento na sentença de fls. 1972/1973, os termos em exame foram julgados regulares.

Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente do requerimento, no Cartório.

Proc: TC-2115/08/07.Assunto: Repasses ao Terceiro Setor.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Granada. Responsável: Padre Aparecido Donizete Marteli.Prefeito Municipal. Beneficiária: Núcleo Multidisciplinar Social de Nova Granada - ASPING.Valor Total: R\$12.911,23.(Saldo Remanescente de 2006).Exercício: 2006.Instrução: UR-8.Sentença: Fl.34/35.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença e, ainda, diante da análise da Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-8), acolhida por sua respectiva Chefia, aprecio a presente prestação de contas, a qual considero regular, e, em consequência, determino, nos termos do art. 33, inciso I, da LC-709/93 e, nos moldes do disposto no art. 34 do referido diploma legal, a quitação aos responsáveis. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-1017/005/08.Assunto: Repasses ao Terceiro Setor.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Panorama. Responsável: José Milanez Junior.Prefeito Municipal. Beneficiários: APAE de Panorama e Outras.Valor Total: R\$ 69.784,15.Exercício: 2007.Instrução: UR-5.Sentença: Fls.32/33.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença e, ainda, diante da análise da Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05), acolhida por sua respectiva Chefia, julgo regular a presente prestação de contas, nos termos do art. 33, inciso I, da LC-709/93 e, nos moldes do disposto no art. 34 do referido diploma legal, dou quitação ao responsável.Recomendo, para que a Prefeitura Municipal de Panorama não efetue repasses acima do valor estabelecido em lei específica.Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-1294/003/07.Assunto: Admissão de Pessoal. Origem: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC. Responsável: João Martini Neto.Superintendente.Interessados: Dalton Batista Gianotto e Outros.Exercício: 2007.Instrução: UR-3.Sentença: Fls.32/33.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelo exposto na referida sentença, aprecio os atos de admissão de pessoal, efetuados pela Fundação Indaiatubana de Educação - FIEC, no exercício de 2007, os quais considero legais e em consequência, determino que se proceda ao competente registro, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal.Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-21354/026/08.Origem: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.Responsável(Homologação e Admissão): Prof. Dr. Luiz Antonio Mattos Pimenta Araújo – Diretor. Interessados: Abner Ribeiro de Noronha e outros. Exercício: 2007.Assunto: Admissão de Pessoal – Processo Seletivo nº 01/2007.Instrução: DF-6.4 – GDF-6.Sentença: fls.32/33.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da 6ª Diretoria de Fiscalização (DF-6.4), aprecio os atos de admissão de pessoal efetuados pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, no exercício de 2007, os quais considero legais e, em consequência, determino que se procedam aos competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas nas cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-27334/026/08.Origem: Secretaria de Estado da Saúde.UGE: Hospital Ipiranga. Responsável: Vera Regina Boendia Machado Salim – Diretora Técnica de Departamento de Saúde.Interessado: Sylvio Souto.Assunto: Aposentadoria. Período: 2007.Instrução: DF-4.1 – DSF-I.Sentença: Fls.08/09.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da 4ª Diretoria de Fiscalização (DF-4.1) e da douta PFE, aprecio o ato concessório de aposentadoria, o qual considero legal, e, em consequência, determino, nos termos do art. 2º, inciso VI, da LC-709/93, c.c. o art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, o competente registro, para que passe a produzir os efeitos decorrentes.Autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelo interessado, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-25380/026/08.Origem: Secretaria de Estado de Saneamento e Energia.UGE: Gabinete do Secretário e Assessorias. Responsável: Dilma Seli Pena – Secretária de Estado. Interessados: Dirce Fortino e outros.Assunto: Aposentadoria. Período: 2007.Instrução: DF-10 – GDF-10.Sentença: Fls.10/11.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da 10ª Diretoria de Fiscalização (DF-10) e da douta PFE, aprecio os atos concessórios de aposentadoria, os quais considero legais, e, em consequência, determino, nos termos do art. 2º, inciso VI, da LC-709/93, c.c. o art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, o competente registro, para que passem a produzir os efeitos decorrentes.Autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-1177/008/08.Origem: Prefeitura Municipal de Novais. Responsável: Sílvio Arruda – Prefeito.Interessados: Andrea Cristina Fernandes Carosio e outros.Exercício: 2007. Assunto: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado. Instrução: UR-8.Sentença: fls.17/18.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da Unidade Regional de São José do Rio Preto, aprecio os atos de admissão de pessoal efetuados pela Prefeitura Municipal de Novais, no exercício de 2007, os quais considero legais e, em consequência, determino que se procedam aos competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal.Autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-22480/026/08.Origem: IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema.Responsável: Roberto da Silva Oliveira – Diretor Superintendente. Interessados: Eugênio Anceloti e outros.Exercício: 2007. Assunto: Pensão Mensal.Instrução: DF-2.3 – GDF-2.Sentença: fls.10/11.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da 2ª Diretoria de Fiscalização (DF-2.3), aprecio os atos concessivos aqui tratados, e, em consequência, determino, nos termos do art. 2º, inciso VI, da LC-709/93, c/c o art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das referidas pensões, para que passem a produzir os efeitos decorrentes.Autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-25243/026/08.Origem: Secretaria de Estado da Saúde.UGE: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I. Responsável: Edson Massamori Nakazone – Ordenador de Despesa.Interessados: Isabel Justino da Silva Leite e outros.Assunto: Aposentadoria.Período: 2006 e 2007.Instrução: DF-4.4 – GDF-4.Sentença: Fls.21/22.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da 4ª Diretoria de Fiscalização (DF-4.4) e da douta PFE, aprecio os atos concessórios de aposentadoria, os quais considero legais, e, em consequência, determino, nos termos do art. 2º, inciso VI, da LC-709/93, c.c. o art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, o competente registro, para que passem a produzir os efeitos decorrentes.Autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-23559/026/08.Origem: Serviço Municipal de Previdência Social – Franco da Rocha.Responsável: Elias Alves – Presidente.Interessados: Renato Itaborai Pereira e outros.Assunto: Aposentadorias.Períodos: 2007.Instrução: DF-7.3 – GDF-7.Sentença: Fls.10/11.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da 7ª Diretoria de Fiscalização (DF-7.3), aprecio os atos concessórios de aposentadoria, os quais considero legais, e, em consequência, determino, nos termos do art. 2º, inciso VI, da LC-709/93, c.c. o art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, o competente registro, para que passem a produzir os efeitos decorrentes.Autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-1078/009/07.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Pereiras.Responsável: Flávio Paschoal.Prefeito Municipal.Beneficiárias: Guarda Mirim de Pereiras e outras.Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor.Valor Total: R\$83.200,00.Exercício: 2006.Instrução: UR-9.3.Sentença: Fls.77/79.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelo exposto na referida sentença, julgo regulares com ressalva as presentes prestações de contas, nos termos do art. 33, inciso II, da LC-709/93, e em consequência, dou quitação aos responsáveis na forma do disposto no art. 35 da mencionada Lei.Recomendo à origem que observe as disposições contidas no Aditamento nº04/05 às Instruções nº02/02, sob pena de incorrer em irregularidade. Desde já, autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-16806/026/08.Origem: Secretaria de Emprego e Relação do Trabalho.Interessados: Cynthia Santos Alves de Carvalho Ribeiro e outros.Assunto: Aposentadorias e Apostilas Retificatórias.Períodos: 1991, 2005, 2006.Instrução: GDF-7 – DSF-I e DSF-II.Sentença: Fls.09/10.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da 7ª Diretoria de Fiscalização e da douta PFE, aprecio os atos de aposentadoria e apostilas retificatórias, os quais considero legais, e em consequência, determino, nos termos do art. 2º, inciso VI, da LC-709/93, c.c. o art. 50, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, o competente registro, para que passem a produzir os efeitos decorrentes.Desde já, autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-715/003/05.Origem: Prefeitura Municipal de Paulínia. Interessados: Lilian Juliana Amaro e outros. Responsável: Edson Moura. Prefeito.Exercício: 2007. Assunto: Admissão de Pessoal. Instrução: UR-3 - DSF-II.Sentença: fls. 267/268.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da Unidade Regional de Campinas, aprecio os atos de admissão de pessoal efetuados pela Prefeitura Municipal de Paulínia, no exercício de 2007, os quais considero legais e, em consequência, determino que se procedam aos competentes registros, nos termos do art. 2º, inciso V, da LC-709/93, c/c o art. 50, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal.Recomendo à Origem que doravante observe os ditames quanto à elaboração do Quadro de Pessoal previsto nas Instruções nº02/02.Ficam autorizadas aos responsáveis vista e extração de cópias no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-2371/008/07.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Tanabi.Beneficiária: Tanabi Esporte Clube. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Contribuição) Valor: R\$ 7.500,00.Exercício: 2006.Instrução: UR-8.3.Sentença: Fls.51/54.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelo exposto na referida sentença, julgo regular a presente prestação de contas, nos termos do art. 33, inciso II, da LC-709/93, e em consequência, dou quitação aos responsáveis na forma do disposto no art. 35 da mencionada lei.Recomendo à origem que observe, com rigor, as decisões desta Corte de Contas no que tange à proibição de novos recebimentos de auxílios, subvenções ou contribuições, às entidades alcançadas pela disposição do art. 103 da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias indicadas pelo responsável, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-4185/026/06. Interessado: Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada Pontal do Paranapanema. Município: Presidente Venceslau (Sede). Assunto: Contas Anuais do exercício de 2006.Responsável: Ângelo César Malacrada–Presidente (01/01 a 31/12/2006).Acompanha: TC-4185/126/06 – (Acessório 1 – Ordem Cronológica de Pagamentos). Competência: Singular (“caput” do art. 52, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).Sentença: Fls. 77/80.

EXTRATO DA SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na referida sentença e pelo que dos autos consta, acolhendo as manifestações dos órgãos técnicos da Casa, julgo, com fundamento no inciso II, do art. 33, da LC-709/93, regulares com ressalvas as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2006, do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada Pontal do Paranapanema e dou quitação ao Responsável, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal. Outrossim, determino à Auditoria, que por ocasião da próxima inspeção sejam verificadas as questões relacionadas aos aspectos financeiros e orçamentários, no tocante a contabilização da receita e despesas, bem como ao atendimento das formalidades das Licitações e Contratos, questões de ordem técnica, conforme apontadas, que merecem por parte da Origem a adoção de medidas para sua adequação, à luz do constante no parágrafo 1º do art. 33 da LC-709/93.Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se.

Proc: TC-4180/026/06.(Acompanha TC-4180/126/06 - Ordem Cronológica de Pagamentos e o Anexo).Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Piratininga.Município: Piratininga. Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2006.Responsável: Rosana Cristina Rocha – Presidente – 01/01/06 a 31/12/06.Competência: Singular (art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença em referência, e acolhendo as manifestações das Assessorias Técnicas de ATJ e respectiva Chefia, julgo regulares com ressalvas, as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2006, nos termos do inciso II, do art. 33, da LC-709/93, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de julgamento por este Tribunal.Dou quitação aos responsáveis, nos moldes do preconizado no art. 35 da referida Lei Complementar, ao responsável.Ainda, recomendo ao atual Dirigente a adoção das providências necessárias a evitar a repetição das falhas identificadas pela auditoria, bem como a efetivação de medidas visando a correta contabilização da Dívida Ativa, advertindo, também, para que atenda a todas as recomendações deste Tribunal.Autorizo vista e extração de cópias, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-4087/026/06. (Acompanha TC-4087/126/06 - Ordem Cronológica de Pagamentos e Anexo).Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D’Oeste. Município: Palmeira D’Oeste.Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2006.Responsável: Luiz Osmar Miglioranza–Presidente – 01/01/06 a 31/12/06.Competência: Singular (art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença em referência, e acolhendo as manifestações das Assessorias Técnicas de ATJ e respectiva Chefia, julgo regulares com ressalvas, as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D’Oeste, relativas ao exercício de 2006, nos termos do inciso II, do art. 33, da LC-709/93, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de julgamento por este Tribunal.Dou quitação, nos moldes do preconizado no art. 35 da referida Lei Complementar, ao responsável.Ainda, recomendo ao atual Dirigente a adoção das providências necessárias para implantar as alíquotas sugeridas no parecer do atuário.Autorizo vista e extração de cópias, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-8163/026/06. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.Contractada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.Objeto: Prestação de serviços de site survey e transmissão via satélite de sinal digital em banda KU, para 5.500 escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo.Licitação: Pregão Presencial nº 14/0834/05/05 – fls. 05/14 – Anexo I/VIII - fls. 15/154. Contrato: nº 14/0834/05/05 de 23.01.06 (fls. 421/426) - Prazo: 27 meses. Valor: R\$ 2.594.999,92. Julgados regulares, conforme Acórdão de fls.536. Em exame: Termo de Rescisão Amigável de 28.12.07 (fls.546/549) – Valor: R\$ 308.627,08. Responsável: quem firmou o instrumento: João Thiago de Oliveira Poço – Diretor de Tecnologia da Informação.Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho – OAB/SP 74.481 (procuração às fls.489). Sentença: Fls.568/570.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, julgo regular o termo de rescisão amigável do contrato nº 05/14/0834/05/05.Autorizo vista e extração de cópias ao responsável, no cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC–4184/026/06. Acompanha: TC–4184/126/06 (Acessório 1).Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN.Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2006.Responsável: José Nilton da Silva – Diretor-Presidente (período de 01/01 a 31/12/06). Competência: Singular (art. 52, do Regimento Interno deste Tribunal). Sentença: Fls.54/57.